

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA FABRIL
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM.
RCM Nº 89649

1.0 OBJETO:

1.1 Aquisição de ÓLEO DIESEL COMUM de forma parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Óleo Diesel Comum Utilizado em motores de combustão interna e ignição por compressão (motores do ciclo diesel) empregados nas mais diversas aplicações, tais como: guindaste, empilhadeiras, plataforma elevatória, máquinas de grande porte e aplicações estacionárias (geradores elétricos). - É o óleo diesel comum BS-500; - Não recebe nenhum tipo de aditivo; - Apresenta teor de enxofre máximo de 500 mg/kg, conforme a Resolução ANP nº 50 de 23.12.2013; - Possui número de cetano de, no mínimo, 42. - Com Frete incluso.	litro	18.000

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a quantidade do saldo contratual no final da vigência.

1.3 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

2.0 JUSTIFICATIVA:

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 Aquisição por lote único.

3.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

3.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.0 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.1 No quesito da sustentabilidade ambiental e do compromisso com os órgãos específicos, logo, será exigida a seguinte qualificação técnica do(s) fabricante(s) dos produtos ofertados pelo licitante vencedor:

4.1.1 Apresentação do Certificado de conformidade emitido pelo Sistema Brasileiro de Certificação, conforme o art 3º da Resolução Conama nº 273/2000;

4.1.2 Certificado de Cadastramento Técnico Federal de Atividades Poluidoras ou Utilizáveis de recursos ambientais – CTF expedido pelo IBAMA;

4.1.3 A apresentação do Certificado de regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA;

4.1.4 Caso a empresa seja dispensada de tal registro por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

5.0 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 Condições de entrega:

5.1.1 **O volume mínimo por pedido será de 2.000 litros.** Salvo exceção para o último pedido, ao final do contrato, onde o saldo contratual seja inferior a quantidade de 2.000 litros.

5.1.2 Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme Legislação em vigor.

5.1.3 O produto deve ser entregue em veículo de acordo com os órgãos fiscalizadores e de acordo com Agência Nacional de transportes terrestres, por se tratar de produto inflamável.

5.2 O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias**, contados do envio do pedido de abastecimento, com entrega parcelada, no seguinte endereço:

Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio Santos, Km. 18.5, no município de Itaguaí - RJ - CEP – 23825-410.

5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, através de carimbo atestando o recebimento, no verso da nota fiscal para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.0 AMOSTRAS:

6.1 Não haverá exigência de amostra para o objeto licitatório.

7.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO:

7.1 Não haverá exigência de qualificação técnica para o objeto licitatório.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.0 SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11.0 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor e Fiscal, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

11.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

12.0 PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

12.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

12.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

12.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

12.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

12.9 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

12.10 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

12.11 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

13.0 PREÇO:

13.1 No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo, incluindo-se nos custos o **DIFAL (Diferencial de Alíquota do ICMS)** e **FECP (Fundo Estadual de Combate à Pobreza)**, cobra-

dos quando da entrada, no Estado, de materiais e produtos adquiridos fora deste, quando couber, cujo valor **deverá constar em separado na proposta, discriminadamente.**

13.2 Na hipótese de alteração de preços de mercado decorrentes da política de preços estabelecida pelo Governo Federal, para mais ou para menos e devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando restabelecimento da relação inicialmente pactuadas, por meio de apostilamento.

13.3 Para a Contratada solicitar a revisão do preço, esta deverá apresentar nota fiscal de compra junto as Distribuidoras ao órgão fiscalizador do contrato.

13.4 A diferença entre o preço de venda à NUCLEP e a preço de compra nas distribuidoras, será denominado como MARGEM FIXA, e este deverá ser constante ao longo da vigência do contrato.

$$\mathbf{MF = PN - PD}$$

- MF – Margem fixa
- PN – Preço de venda para a NUCLEP
- PD – Preço de compra nas Distribuidoras.

13.4.1 A nota fiscal de compra junto as Distribuidoras deverá ter data de até 20 dias antes do pedido de revisão.

13.4.1 O Preço de venda para a NUCLEP revisado será registrado no Contrato por meio de apostilamento;

13.4.2 Será realizada pesquisa de mercado junto ao sistema de levantamento de preços da Agência Nacional de Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP), considerando o período, localidade da Contratante e média de preço de venda aferida. http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp ou <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

14.0 REAJUSTAMENTO:

14.1 Após o interregno de 12 meses da assinatura do contrato, caso este seja prorrogado, a Contratada poderá solicitar o reajuste da MARGEM FIXA de acordo com índice definido em Contrato.

15.0 VALOR GLOBAL:

15.1 De acordo com a redução ou acréscimo no Preço unitário de venda ao longo do Contrato, a quantidade total definida no início da contratação deverá ser ajustada para mais ou para menos de forma que o valor global não ultrapasse o definido no Contrato.

16.0 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

16.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

16.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

16.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

16.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

16.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

17.0 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18.0 GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

18.1 A Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia contratual.

19.0 PENALIDADES:

19.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

19.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

19.2 Da Advertência:

19.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" da **subitem 19.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3 Da Multa de mora:

19.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

19.4 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.4.1 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

19.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

19.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) Pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) Pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) Pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.5.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato

19.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

19.6.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

19.6.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

19.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

19.7.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

19.7.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) Não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) Não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) Inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

19.7.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP:

19.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

19.8.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

19.8.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

19.8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

19.8.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

19.8.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

19.8.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 19.7.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

19.8.5 As autoridades competentes na NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

19.8.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

20.0 MATRIZ DE RISCOS:

20.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

20.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

21.0 ENCAMINHAMENTO:

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais – IM, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 08 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Verificado por:

Autorizado por: